

INTERESSADO (A): Difa Kabi		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Difa Kabi, na Unidade Escolar “Jorge Ampa Cumelerbo”, localizada na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2007 a 2010, e, conseqüentemente, considera o ensino médio, como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 11413972/2022	PARECER Nº 549/2022	APROVADO EM: 13/12/2022

I – RELATÓRIO

Difa Kabi, mediante o processo nº 11413972/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Unidade Escolar “Jorge Ampa Cumelerbo”, localizada na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2007 a 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Difa Kabi, na Unidade Escolar “Jorge Ampa Cumelerbo”, localizada na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2007 a 2010, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante, como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 549/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2022.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE